



CÓDIGO DE ÉTICA

Sumário

1 – INTRODUÇÃO.....	4
1.1 – APLICABILIDADE DO CÓDIGO.....	4
1.2 – AMBIENTE REGULATÓRIO.....	5
1.3 – APLICABILIDADE DO CÓDIGO.....	5
1.4 – TERMO DE COMPROMISSO	5
2 – ÉTICA	7
2.1 – OBJETIVO.....	7
2.2 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES	7
2.3 – RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	7
2.4 – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....	8
2.5 – RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	8
2.6 – RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	8
2.7 – PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	9
2.8 – SANÇÕES	10
3 – POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	11
3.1 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	11
3.1.1 – Informação Privilegiada.....	11
3.1.2 – <i>Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running</i>	12
4 – POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES	13
4.1 – INTEGRAÇÃO.....	13
4.2 – TREINAMENTO CONTÍNUO	13
5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	14
5.1 – OBJETIVO.....	14
5.2 – REGRAS GERAIS.....	14
5.3 – INVESTIMENTO PESSOAL EM OUTRAS GESTORAS DE RECURSOS.....	14
5.4 – INVESTIMENTO DE RECURSOS DE FUNDOS GERIDOS PELA GRAPHEN EM ATIVOS FINANCEIROS GERIDOS POR SOCIEDADES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUBMETIDA AO MESMO CONTROLE SOCIETÁRIO	15
6 – POLÍTICA DE COMPLIANCE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	16
6.1 – OBJETIVO.....	16
6.2 – ESTRUTURA DA GRAPHEN	17
6.3 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17

6.4 – ÁREA DE COMPLIANCE..... 19
 6.5 – LAVAGEM DE DINHEIRO 20
 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS21
 ANEXO A.....22
 ANEXO B.....24
 ANEXO C28

Código de Ética			
Versão	Classificação	Ação (elaboração/atualização)	Departamento Responsável
IV	Interno	Atualização	Compliance

PRINCÍPIOS BASILARES

A Graphen Investimentos Ltda. (“GRAPHEN”), e demais sociedades do grupo econômico ou societário que venham eventualmente a ser constituídas, tem como atividade a gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários e determina que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos fundamentados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Referidas características esculpem a imagem da GRAPHEN perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a GRAPHEN entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da GRAPHEN perante o Mercado e seus clientes.

A missão da GRAPHEN é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código de Ética (o “Código”) reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as “normas”) cuja observância é obrigatória no exercício das atividades profissionais, de forma que sejam alcançadas as metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, íntegra, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da GRAPHEN, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código, abrangem todas as atividades diárias da GRAPHEN, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da GRAPHEN, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela GRAPHEN.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – APLICABILIDADE DO CÓDIGO

As normas do presente Código aplicam-se a todos que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a GRAPHEN, por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Cumpra a todos o dever de assegurar o perfeito entendimento das normas aplicáveis à GRAPHEN (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo C deste Código), bem como do seu completo conteúdo.

Subsistindo eventuais dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Área de Compliance da GRAPHEN.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de Compliance deve ser dirigida ao e-mail compliance@grapheninvestimentos.com.br.

1.2 – AMBIENTE REGULATÓRIO

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo A deste Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3 – APLICABILIDADE DO CÓDIGO

A GRAPHEN foi criada em 2018 com foco, exclusivamente, na gestão de recursos de terceiros, com aptidão para atender clientes institucionais, investidores profissionais, qualificados, bem como o público geral, e suas demandas através dos produtos disponíveis no mercado financeiro e de capitais. Desta forma, a GRAPHEN busca trazer as melhores opções de ferramentas financeiras adequadas a ampliar os resultados com investimentos realizados pela Graphen através da alocação do capital em ativos financeiros, bem como através do monitoramento e recuperação de ativos com obrigações descumpridas.

A equipe da GRAPHEN é altamente qualificada e possui longa experiência de mercado, sendo composta por diretores formados em instituições nacionalmente reconhecidas por sua competência técnica. Disciplina, honestidade e transparência são os pontos fortes da casa, sendo preceitos que consubstanciam sua relação com seus clientes e prestadores de serviço parceiros.

As Diretorias exercem suas prerrogativas de forma autônoma tomando a melhor decisão sob o aspecto técnico, permitindo a independência de cada departamento através da segregação prevista nas normas vigentes.

A GRAPHEN adota como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários existentes no Brasil – compostas por recursos de terceiros – a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos.

Como instrumento para a consecução destes objetivos, a GRAPHEN costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão – que devem ser objeto de evolução constante –, sempre com ética, transparência e dever de fidúcia perante seus clientes.

Além disso, a GRAPHEN e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceito relacionado a origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores para com os valores corporativos da GRAPHEN. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da GRAPHEN e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautados pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4 – TERMO DE COMPROMISSO

Cada colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo A). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu

conhecimento e concordância com os termos deste Código e às normas de *compliance* e princípios aqui contidos, seguidos pela GRAPHEN, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias e outros Ativos Restritos (conforme definido abaixo), que seja de sua titularidade.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance* e princípios éticos contidos neste Código.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação da Área de Compliance, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes no Anexo B – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da GRAPHEN, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A GRAPHEN não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a GRAPHEN venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

2 – ÉTICA

2.1 – OBJETIVO

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da GRAPHEN na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes, prestadores de serviço e com o público em geral.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a GRAPHEN, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela GRAPHEN, cotistas, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização da Área de Compliance.

2.2 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da GRAPHEN. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da GRAPHEN.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações tempestivas, claras, objetivas.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da GRAPHEN com os Interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse, relacionamento ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da GRAPHEN é considerada propriedade exclusiva da GRAPHEN, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é restrita aos interesses da GRAPHEN. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Área de Compliance, previamente ao seu uso.

2.3 – RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da GRAPHEN, com os quais a GRAPHEN estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a GRAPHEN exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da GRAPHEN a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Área de Compliance.

2.4 – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A GRAPHEN, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da GRAPHEN, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

A GRAPHEN informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

2.5 – RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Um aspecto basilar na cultura empresarial da GRAPHEN é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaborados o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a GRAPHEN selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da GRAPHEN devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaborados. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da GRAPHEN ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da GRAPHEN.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaborados terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com o atendimento dos objetivos da GRAPHEN.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da GRAPHEN deve facilitar e promover a cooperação dos Colaborados, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da GRAPHEN.

2.6 – RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A GRAPHEN vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como, com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os porta-vozes da GRAPHEN são seus sócios-diretores conforme suas áreas de especialidade, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado

e mais eficaz para a condução dos negócios da GRAPHEN. Eventuais alterações de portavozes ora indicados serão comunicadas a todos os Colaboradores pela Área de Compliance.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização da Área de Compliance.

As informações prestadas, além do sigilo exigido por lei quanto a aspectos pessoais eventualmente armazenados nos arquivos da GRAPHEN, também respeitarão eventuais exigências por parte de órgãos reguladores quanto a segredos de mercado em operações no mercado financeiro.

2.7 – PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Os Colaboradores da GRAPHEN não devem praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da GRAPHEN ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a GRAPHEN.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b) Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da GRAPHEN com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 3.1 abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da GRAPHEN, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da GRAPHEN.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da GRAPHEN, bem como, condutas que possam gerar questionamentos

devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente a Área de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da GRAPHEN:

- a) Levar ao conhecimento da Área de Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como, declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse;
- b) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- c) Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha;
- d) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou iminentes deste Código;
- e) Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como, otimizar os resultados da GRAPHEN.

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios da GRAPHEN, porém tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem advir no dia-a-dia da empresa, é naturalmente impossível aventar aqui todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas éticas e de *compliance* e princípios que orientam as ações da GRAPHEN.

Na ocorrência de qualquer caso, que, na mais plana percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar a Área de Compliance, para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da GRAPHEN, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

A GRAPHEN acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

2.8 – SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pela Área de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GRAPHEN, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GRAPHEN, nesse último caso, nos termos do que for determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da GRAPHEN de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3 – POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no “Termo de Confidencialidade” constante no Anexo B, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da GRAPHEN. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo C deste Código) e de *compliance* da GRAPHEN.

Qualquer informação sobre a GRAPHEN, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela GRAPHEN, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela GRAPHEN, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da GRAPHEN e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, GRAPHEN, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela Área de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na GRAPHEN não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela GRAPHEN ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela GRAPHEN, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo B – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

As informações eventualmente compartilhadas, seguindo os critérios de confidencialidade expostos, ou posteriormente identificados pela Área de Compliance, serão em atendimento ao que determinar as diretrizes de segurança de informação da GRAPHEN, bem como, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

3.1.1 – Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a GRAPHEN ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente à Área de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da GRAPHEN, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da GRAPHEN e de seus clientes, bem como, deve imediatamente relatar tal fato à Área de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

3.1.2 – *Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

Insider Trading: consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria GRAPHEN, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada: é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running: é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer Colaborador da GRAPHEN, seja atuando em benefício próprio, da GRAPHEN, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a GRAPHEN, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GRAPHEN, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GRAPHEN, e ainda às consequências legais cabíveis.

A GRAPHEN também irá, primando pela sua transparência perante o mercado, em caso de identificação das aludidas irregularidades, realizar a comunicação aos órgãos reguladores para a devida investigação e sanção legal/normativa, tais como CVM, BACEN e ANBIMA, e as autoridades competentes, como BACEN e Polícia Federal.

4 – POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

4.1 – INTEGRAÇÃO

A GRAPHEN possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da GRAPHEN descritas neste Código, bem como, às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo C deste Código.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da GRAPHEN, suas normas internas, especialmente sobre este Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da GRAPHEN, conforme constam no Anexo C deste Código.

4.2 – TREINAMENTO CONTÍNUO

A GRAPHEN entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizados, dos seus princípios éticos, das leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo C deste Código) aplicáveis às atividades da GRAPHEN

Neste sentido, a GRAPHEN adota um programa periódico de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pela Área de Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. Estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores.

5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

5.1 – OBJETIVO

O objetivo da política de investimento pessoal, que é igualmente tratada em política própria e autônoma, é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na GRAPHEN, os clientes da GRAPHEN e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como, o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GRAPHEN.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GRAPHEN e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos deste Código; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GRAPHEN aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo C deste Código) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

5.2 – REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado pela Área de Compliance (os “Ativos Restritos”):

- a. Ações de companhias abertas/fechadas, ou cotas de sociedades investidas;
- b. Debêntures;
- c. Fundos imobiliários negociados em bolsas de valores; e
- d. Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e outros títulos de dívida imobiliária.

A Diretoria de Gestão e a Diretoria de Risco e Compliance poderão, conjuntamente, autorizar investimentos pessoais em títulos acima vedados, mediante análise prévia de cada caso.

A negociação de títulos e valores mobiliários por sócios, administradores, funcionários da Graphen e pela própria empresa (em conjunto, os Associados) deverá ter o objetivo de investimento.

A compra e venda de valores mobiliários pelo funcionário deve evitar a existência, ou mesmo a mera aparência, de conflito de interesses entre o funcionário e a gestão realizada pela Graphen.

É vedada a negociação de títulos e valores mobiliários por qualquer pessoa em posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado capaz de propiciar para si ou para outrem vantagem indevida (Informação Privilegiada ou *Insider Information*) ou que fira as práticas equitativas de mercado.

A Diretoria de Risco e Compliance manterá registro das autorizações dadas e cópia das declarações de conformidade dos Associados.

5.3 – INVESTIMENTO PESSOAL EM OUTRAS GESTORAS DE RECURSOS

Os colaboradores/sócios da GRAPHEN que realizarem investimentos em ativos financeiros gerenciados por outras Gestoras de Recursos se comprometem a não interferirem em eventual decisão que venha refletir em operação financeira realizada pela GRAPHEN e por outra prestadora de serviço.

5.4 – INVESTIMENTO DE RECURSOS DE FUNDOS GERIDOS PELA GRAPHEN EM ATIVOS FINANCEIROS GERIDOS POR SOCIEDADES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUBMETIDA AO MESMO CONTROLE SOCIETÁRIO

5.4.1 As decisões de investimento que envolverem transferência de ativos financeiros ou aplicação em fundos geridos por sociedade do mesmo grupo econômico, deverão seguir as seguintes regras:

- a) Instalação de comitê competente para aprovação do investimento, com a participação dos departamentos de *compliance* e jurídico, para afastar potenciais descumprimentos à regulação aplicável, cobranças indevidas de valores do cliente ou o favorecimento de sociedades integrantes do grupo em detrimento do melhor interesse do cotista/investimento. É necessária, também, a participação de integrante do departamento de gestão de recursos. Vale destacar que todo investimento feito pela GRAPHEN, independentemente se realizado em fundos geridos por sociedade do mesmo grupo econômico, é submetido ao comitê competente, seguindo todas as diretrizes de sua própria Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos, destacando os seguintes processos:
 - (i) Análises macro e microeconômicas;
 - (ii) Identificação de assimetrias positivas dos retornos esperados dos diversos ativos;
 - (iii) Validação dos ativos pelo Comitê Estratégico de Gestão;
 - (iv) Identificação de possíveis conflitos de interesse;
 - (v) Garantia de que os investimentos sejam feitos nas mesmas condições de mercado;
 - (vi) Controles e acompanhamento do risco do investimento.
- b) os investimentos, assim como é praticado em investimentos em geral, obrigatoriamente respeitarão:
 - taxa de administração compatível com mercado;
 - taxa de performance, quando houver, compatível com o mercado;
 - prestadores de serviços (administrador, custodiante, auditor etc.) ilibados;
 - respeito à taxa máxima admitida pelos fundos geridos pela Graphen
 - estratégia de investimento, política de investimento, público alvo compatíveis com a classe de fundo e com o suportável pelo fundo investidor.
- c) a decisão dos investimentos, assim como é praticado em investimentos em geral, deverá ser evidenciada através de análises que demonstrem não haver outra alternativa que seja melhor ao cliente.
- d) Caso seja evidenciado no comitê potencial conflito de interesse, o processo se encerra no mesmo ato e fica registrado em ata do comitê.
- e) No caso de não existência de conflito, segue o rito normal de investimento regular da gestora. A decisão de alocação da GRAPHEN será comunicada, via decisão devidamente fundamentada e aprovada em comitê, à outra gestora integrante do

grupo econômico para que o processo de investimento, incluindo diligência e *suitability*, se cabível, siga seu procedimento regular.

- f) Neste sentido, inclusive, os interesses do grupo econômico não deverão se sobrepor jamais aos interesses do cliente. Assim, a atuação se pautará pelos cuidados pertinentes, com decisões refletidas e informadas, sendo certo que os clientes obterão ciência plena da possibilidade de ocorrer investimentos envolvendo transferência de ativos financeiros ou aplicação em fundos geridos por sociedade do mesmo grupo econômico.
- g) Segregação funcional e física absoluta das sociedades que integram o grupo econômico, possuindo gestão pessoal própria, independente, cada uma, não existindo coincidência de diretores, nem colaboradores, entre as empresas do grupo econômico, muito menos ingerência de sócios não-administradores. Visando afastar qualquer conflito de interesse, são vedados investimentos da Graphen em sociedade do mesmo grupo onde exista coincidência de diretor de gestão e/ou diretor de *compliance* e/ou diretor de risco.
- h) Ausência de compartilhamento de informações confidenciais dos clientes a qual as sociedades integrantes do grupo representem, sendo repassada apenas informações notoriamente públicas ou a partir de deliberação em assembleia de cotistas quanto a transferência de gestão de uma sociedade para a outra;

5.4.2 As sociedades do mesmo grupo respeitarão as normas de limitação de investimento de cada tipo de cliente, considerando o seu perfil aplicado por meio de política de *suitability* específica, bem como analisarão a política de investimento de cada um dos veículos de investimento.

5.4.3 Em caso de transferência de fundos de investimento de uma gestora de recursos integrante do grupo para outra gestora que também faça parte do grupo econômico, além das medidas de prevenção de conflito de interesses dispostas no item 5.4.1 e de eventuais outras alternativas propostas por meio de deliberação do comitê competente, será amplamente divulgada aos clientes, quando de sua assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência para outra gestora, a existência do grupo econômico conforme expressa redação da legislação aplicável.

6 – POLÍTICA DE COMPLIANCE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 – OBJETIVO

A GRAPHEN reconhece que o comprometimento com os princípios éticos e legais é indispensável para que sejam mantidos uma boa imagem e o alto padrão de confiabilidade de seus negócios e relacionamentos, constituindo tais princípios como a estrutura basilar para seu crescimento dentro dos mercados financeiro e de capitais.

Assim, este Código reflete a filosofia da GRAPHEN, seus princípios cotidianos, prioridades e valores básicos para os processos de tomada de decisão de investimento. A GRAPHEN faz sua parte ao contribuir para que os mercados financeiro e de capitais estejam fundados na justiça, solidariedade e confiança para benefício de todos os envolvidos. Dentro desta linha, este Código tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a conformidade com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a GRAPHEN que as autoridades regulatórias e de supervisão tenham confiança nas estruturas controles internos e de *Compliance* da GRAPHEN; e
- b) Regulamentar a independência e eficiência das regras de *Compliance* em relação às demais atividades desenvolvidas pela GRAPHEN.

6.2 – ESTRUTURA DA GRAPHEN

Atualmente, a GRAPHEN desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, as quais são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas ao cumprimento de uma série de exigências, pré-requisitos e de providências.

Todos os equipamentos utilizados pelos Colaboradores são de uso exclusivo da GRAPHEN e não poderão ser realocados para outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

O acesso de terceiros à GRAPHEN somente é permitido na recepção e na sala de reunião, e somente enquanto acompanhados de pelo menos um colaborador da GRAPHEN. O acesso de pessoas estranhas à mesa de operações ou às outras dependências da empresa, inclusive a sala dos servidores, depende de justificativa operacional e obtenção de autorização expressa da Área de Compliance.

6.3 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças ao patrimônio, à imagem, aos dados tratados, e aos negócios da GRAPHEN. Além das diretrizes descritas neste código, também faz parte da política de segurança da informação as determinações legais de proteção de dados sigilosos, bem como política apartada de segurança cibernética da GRAPHEN.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da GRAPHEN e circulem em ambientes externos à GRAPHEN com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no “Termo de Compromisso” e “Termo de Responsabilidade e Confidencialidade”, anexos ao presente Código.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da GRAPHEN. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da GRAPHEN.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a **impossibilitar** sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na GRAPHEN.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da GRAPHEN devem permanecer em arquivos de **acesso restrito** e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da GRAPHEN ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da

GRAPHEN, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado à Área de Compliance, a quem caberá tomar as providências necessárias.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da GRAPHEN que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela Área de Compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da GRAPHEN, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A GRAPHEN se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela GRAPHEN para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da GRAPHEN.

Tendo em vista que a utilização do *e-mail* se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a GRAPHEN poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de *e-mails* dos Colaboradores.

A visualização de *sites*, *blogs*, *redes sociais*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, cor, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, condição ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como, o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da GRAPHEN. O recebimento de *e-mails* muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se o esforço de todos os Colaboradores no sentido de, sempre que possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente nas caixas de *e-mail* disponibilizadas pela GRAPHEN.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da GRAPHEN.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por *e-mail* em nome da GRAPHEN, salvo se expressamente autorizado pela Área de Compliance.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas, deve comunicar à Área de Compliance.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet (*“downloads”*), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pela Área de Compliance. Também é proibida a instalação de *software* ilegal (*“pirata”*) ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, devidamente licenciados, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e à Área de Compliance. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos *e-mails* que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pela Área de Compliance caso haja necessidade, inclusive *e-mails*. Os demais colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso a Área de Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais ou administrativas.

Ainda, todas as informações compartilhadas pela GRAPHEN atenderão as diretrizes e exigências das normas legais aplicáveis à segurança de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (“Lei 13.709/2018”) e eventuais demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)

6.4 – ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, e está subordinada ao diretor responsável pela área de gestão de riscos e Compliance da GRAPHEN.

Atribuições da Área de Compliance:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da GRAPHEN, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da GRAPHEN;
- c) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- e) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- f) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da GRAPHEN, como também dos Colaboradores envolvidos; e
- g) Realização de treinamentos com os funcionários e colaboradores da GRAPHEN

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a) Investimentos pessoais (vide “Política de Investimento Pessoal”);
- b) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da GRAPHEN;
- c) Participações na administração de outras empresas;
- d) Recebimento de favores/ presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- e) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;

- f) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
- g) Participações em alguma atividade política.

6.5 – LAVAGEM DE DINHEIRO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular 2.852, de 3 de dezembro de 1.998, a Circular nº 3.461 de 24 de julho de 2.009 e a Circular 3.691, de 16 de dezembro de 2013, todas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da GRAPHEN para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da GRAPHEN, nos termos de Política própria tratando desse tema.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a GRAPHEN, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Área de Compliance e para o departamento responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código e nas demais políticas internas da GRAPHEN, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GRAPHEN, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GRAPHEN, e ainda às consequências legais cabíveis.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de Compliance.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da GRAPHEN na rede mundial de computadores, nos termos dada Resolução 21/2021 da CVM..

ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tive acesso por meio eletrônico a uma versão atualizada do Código de Ética (“Código”) da Graphen Investimentos Ltda., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“GRAPHEN”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, ao qual tenho livre acesso a qualquer momento.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da GRAPHEN, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela GRAPHEN, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades e política de investimento pessoal, descritas no Código.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à GRAPHEN, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a GRAPHEN.
5. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela GRAPHEN, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me

ainda a informar imediatamente, por escrito, à Área de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da GRAPHEN, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre o Código, além das principais leis e normas que regem as atividades da GRAPHEN (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo C do Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, de de 202_

[COLABORADOR]

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, devidamente inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e Graphen Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.403.817/0001-88 (“**GRAPHEN**”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **GRAPHEN**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **GRAPHEN**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **GRAPHEN**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **GRAPHEN** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **GRAPHEN**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **GRAPHEN** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **GRAPHEN** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

- a) Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente à Área de Compliance da **GRAPHEN** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **GRAPHEN**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e *Compliance* (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **GRAPHEN**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

1.1. O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **GRAPHEN**.

1.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso de o **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **GRAPHEN**.

1.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **GRAPHEN** e terceiros, ficando deste já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **GRAPHEN**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **GRAPHEN**, sem prejuízo do direito da **GRAPHEN** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2. O **Colaborador** expressamente autoriza a **GRAPHEN** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **GRAPHEN** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **GRAPHEN** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **GRAPHEN** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **GRAPHEN**, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob a custódia da **GRAPHEN**, salvo se em virtude de interesses da **GRAPHEN** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **GRAPHEN**;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **GRAPHEN** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e

gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **GRAPHEN**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

- d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela GRAPHEN no equipamento do mesmo.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
- f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Colaborador** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e da Área de Compliance.
- g) Deverá atender as exigências informada pela Área de Compliance e que digam respeito ao compartilhamento de dados classificados como sensíveis, ou, que requeiram atenção específica, nos termos da LGPD ou norma interna da ANPD.

5. Ocorrendo a hipótese de o **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **GRAPHEN**, permitindo que a **GRAPHEN** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a GRAPHEN não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a GRAPHEN subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **GRAPHEN**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pela Área de Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 202_

[COLABORADOR]

GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO C

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

- Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário
- Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006.
Dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.
- Instrução CVM nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009
Dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
- Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016
Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
- Resolução CVM 21/2021
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (versão de 03/01/2022).

- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à ANBIMA.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Circular do Banco Central nº 2.852, de 03 de dezembro de 1.998.
- Carta-Circular do Banco Central nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- Carta-Circular do Banco Central nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010
- Circular do Banco Central nº 3.461, de 24 de julho de 2.009.
- Circular do Banco Central nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.
- Resolução CVM 50/2021
- Circular do Banco Central nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020

***ATENÇÃO:** Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Graphen Investimentos Ltda.*